

ESBOÇO/SUGESTÕES VERSÃO 19-09-16

OBS: As Políticas de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável, constantes dos seguintes endereços eletrônicos: pgsistemicos.blogspot.com.br e rodrigosochoeller.blogspot.com.br, aproveitaram as sugestões constantes deste documento e estão bem mais atualizadas.

RESOLUÇÃO Nº , DE ... 2016

Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no exercício da competência prevista no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federativa do Brasil e com fundamento no artigo 147 e seguintes do Provimento nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e em conformidade com a decisão Plenária proferida na []ª Sessão Ordinária, realizada em [DD.MM.AAA], nos autos da Proposição nº [] e, ainda:

CONSIDERANDO que cerca de 500 mil brasileiros de brasileiros, ao responderem a pergunta “O que deve mudar no Brasil para sua vida melhorar de verdade?”, na pesquisa Brasil Ponto a Ponto, realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), apontaram para o tema Valores (disponível em: http://www.pnud.org.br/hdr/arquivos/rdh_brasil_2009_2010.pdf);

CONSIDERANDO que os valores refletem as formas de perceber e agir da sociedade e influenciam na qualidade das relações estabelecidas para satisfazer as necessidades a curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO que a família, como estrutura de cuidados que estabelece padrões de relacionamento, é muito importante para desenvolver valores, sendo, por isso, a base da sociedade (“caput” do artigo 226 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que desenvolvimento harmônico e sustentável é o processo que busca, a partir do(s) foco(s) prioritário(s) para atuação e , no que couber, dando relevância à família atender necessidades com impactos proporcionais nos 3 (três) eixos da sustentabilidade, por meio da cooperação e via promoção da atuação de forma resolutiva, gerando a melhora nas relações, a consciência da unidade e a paz, interna e externa;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento harmônico e sustentável sintetiza uma **missão** comum a todas as instituições e pessoas que integram a comunidade em geral, refletindo-se na qualificação e/ou na redução da judicialização;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento harmônico e sustentável propicia autonomia ao cidadão para agir de forma consciente e criticar o meio em que vive, visto que a cultura da judicialização dos conflitos passa pela falta da autotutela racional dos conflitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estabelece como princípio fundamental a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático (democracia representativa e participativa);

CONSIDERANDO a necessidade de se ultrapassar a interpretação isolada do conteúdo do artigo 2º de que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, visto que a análise sistemática CRFB, com o que dispões os artigos 127 a 129 da CRFB evidencia claramente o Ministério Público como um poder constituído da República Federativa do Brasil, pós Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição República Federativa do Brasil revela um plano estratégico para desenvolver, de forma harmônica e sustentável, as relações, incluindo normas que estabelecem atribuições na busca dessa missão comum;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente é essencial à função jurisdicional do Estado, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que a missão constitucional do Ministério Público é convergente ao desenvolvimento harmônico e sustentável, notadamente porque é preciso harmonizar a manifestação dos interesses individuais indisponíveis no contexto no qual se defende também os interesses sociais em geral (econômicos, sociais propriamente ditos e ambientais);

CONSIDERANDO que a defesa da democracia, representativa e participativa, abrange a cooperação com os setores público, privado e sociedade civil organizada, bem como, com a comunidade em geral;

CONSIDERANDO que a legitimidade democrática ou moral do Ministério Público pode ser procedimental (input) ou substancial (output) por meios apreciação no plano ex post (output) ou no consequencialismo, que representa a desejabilidade e a aceitabilidade (social e institucional ou funcional) das consequências ou resultados que devem servir de parâmetro para mensurar, justificar e legitimar o regime democrático no plano concreto (accountability) por meio da defesa do regime democráticos, dos direitos humanos, do interesse público e das demandas sociais, visto que a concepção atual de democracia, vinculada quase exclusivamente aos representantes políticos que recebem delegação de poder pelo voto popular, está pautada pela noção de legitimidade ex ante (input), que tem assento nas regras de eleição, de maioria e de igualdade política formal;

CONSIDERANDO que a instituição ministerial tem autorização constitucional para conduzir o diálogo constitucional com vistas a concretizar os direitos humanos por meio de instrumentos e procedimentos para que se possa alcançar um procedimento valorativo que alcance resultados justos por meio de rodadas procedimentais em que se conseguem acordos deliberativos e fundamentados – com a participação de todos os atores envolvidos –, que servirão de última palavra provisória.

CONSIDERANDO que a legitimidade substancial ou moral para concretizar os direitos humanos é pautada numa concepção de justiça distributiva dos bens coletivos ou comuns para atender ao conteúdo dos direitos sociais, tendo em vista os fundamentos da República Federativa do Brasil da soberania – entendida de forma complexa –, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do

pluralismo político, que tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º e 3º, da CRFB).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo medidas, inclusive de modo a defender a ordem jurídica (inciso II do artigo 129 combinado com o “caput” do artigo 127, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica exige o aperfeiçoamento e a convergência dos planejamentos e das gestões efetivados pelos sistemas que atuam e/ou intervêm nas atividades e políticas públicas desenvolvidas para atender as necessidades como um todo;

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão dos sistemas, inclusive o familiar, propiciam o mapeamento e a convergência das necessidades, possibilidades e atividades, gerando efetividade, transparência, confiança e dificultando as irregularidades e a corrupção;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Planejamento Estratégico, prioriza a unidade e integração do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a consciência da unidade pessoal, familiar, comunitária, institucional e interinstitucional é fundamental para harmonizar e valorizar as diferenças que convergem na busca da missão comum, respeitando a independência funcional exercida em prol dessa missão;

CONSIDERANDO que o fomento de uma política que propicie a convergência estrutural necessária à implementação de ações que solucionem os problemas que prejudicam o desenvolvimento harmônico e sustentável das relações é uma forma de controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais e institucionais convergentes com a missão constitucional e infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a mensuração do desempenho institucional, nas dimensões de esforço e resultados, pode utilizar indicadores de efetividade, que devem estar vinculados aos impactos intermediários e finais relacionados à missão;

CONSIDERANDO que os impactos finais ofertados pelo Ministério Público brasileiro à sociedade como forma de agregação de valor estão previstos no Mapa Estratégico Nacional como “missão” e “visão de futuro”;

CONSIDERANDO que os impactos finais priorizados, por envolverem a complexidade, exigem para efetividade as abordagens multidisciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar e, conseqüentemente, a intersetorialidade;

CONSIDERANDO que os impactos intermediários constam no Mapa Estratégico Nacional como “retorno para sociedade”, nos seguintes termos: “Defesa dos Direitos Fundamentais; Transformação Social, Indução de Políticas Públicas e Diminuição da Criminalidade e da Corrupção”;

CONSIDERANDO que os indicadores de eficácia utilizados do desempenho institucional devem estar vinculados à mensuração dos serviços entregues à sociedade para produzir os impactos intermediários e finais;

CONSIDERANDO a importância dos impactos na concretização e realização dos direitos humanos, na defesa do regime democrático, no zelo pelos poderes e pelos serviços públicos relevantes que devem garantir os direitos constitucionais, o que demonstra mais uma faceta da representação funcional da instituição;

CONSIDERANDO que a eficácia do desempenho do Ministério Público brasileiro deverá ser avaliada em conformidade com os resultados institucionais previstos no Mapa Estratégico Nacional, que estão sendo promovidos por meio de 18 ações nacionais;

CONSIDERANDO que os resultados institucionais previstos no Mapa Estratégico Nacional, dentre os quais “zelar pelo desenvolvimento sustentável”, convergem para o desenvolvimento harmônico e sustentável das relações estabelecidas para satisfazer as necessidades;

CONSIDERANDO que o desempenho institucional mensurado através de indicadores de eficiência busca avaliar a relação entre os serviços entregues à sociedade e os recursos utilizados para tanto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público brasileiro priorizou indicadores de eficiência principalmente nos processos constantes do Mapa Estratégico Nacional;

CONSIDERANDO que a unidade institucional, a independência funcional e a cooperação são considerados processos dialógicos e eficientes na cadeia de agregação de valor;

CONSIDERANDO que atuar de forma proativa, efetiva, preventiva e resolutiva e ampliar a atuação extrajudicial estão expressamente consignados como processos eficientes de atuação institucional;

CONSIDERANDO que a atuação de forma resolutiva poderá impactar nas relações estabelecidas para satisfazer as necessidades que geram interesses individuais e coletivos em geral (coletivos em sentido estrito, difusos e individuais homogêneos), bem como, as abrangidas e as decorrentes de planejamentos e de gestões desenvolvidos para atender esses interesses.

CONSIDERANDO que de acordo com os impactos nas relações estabelecidas para satisfazer as necessidades é possível estabelecer categorias de ações resolutivas;

CONSIDERANDO ser indispensável o conhecimento da realidade local para que se possa obter a efetividade e a sustentabilidade das ações, atividades, projetos, decisões e políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância de se otimizar recursos (materiais e humanos), com transparência e equidade, por meio de processos dialógicos e de cooperação institucional, interinstitucional e com a comunidade em geral no planejamento e na gestão dos sistemas que atuam e/ou intervêm nas atividades e nas políticas públicas e ações privadas implementadas para atender necessidades, notadamente diante de crises econômicas, sociais e ambientais;

CONSIDERANDO que a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos é fundamental para promover, em âmbito institucional e interinstitucional, desenvolvimento de critérios e matrizes de convergência;

CONSIDERANDO a importância do fomento da atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos para indução de políticas públicas aptas a atender, com equidade, necessidades e, conseqüentemente, reduzir e/ou qualificar a Judicialização;

CONSIDERADO que o Mapa Estratégico Nacional estabelece como forma de eficiência operacional “aprimorar processos de planejamento e de gestão”;

CONSIDERANDO que os mecanismos de autocomposição previstos na Resolução nº 118/2014 do CNMP, bem como as demais formas de tratamento adequado de conflitos de interesses previstas na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, são maneiras de atuar resolutivas;

CONSIDERANDO que as pessoas, a infraestrutura, a tecnologia, os processos, os resultados institucionais, os retornos para sociedade previstos no Mapa Estratégico Nacional devem convergir na busca da missão constitucional, sintetizada no desenvolvimento harmônico e sustentável das relações;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer foco(s) prioritário(s) para atuação de forma resolutiva, bem como, a relevância dos planejamentos estratégicos, das gestões estratégicas, das atividades das corregedorias e dos demais órgãos de controle para a convergência, institucional e interinstitucional;

CONSIDERANDO a importância do diálogo, da cooperação e da convergência, institucional, interinstitucional e com a comunidade em geral para que sejam concretizadas e realizadas diretrizes, nacionais e internacionais, adaptando-as à realidade local, notadamente nos momentos de crise, de modo a harmonizar necessidades e possibilidades de atendê-las;

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (dentre os quais os ODS 16 e 17) e as diretrizes relacionadas à Habitat III estão vinculados à garantia dos Direitos Fundamentais, sendo de grande importância para o desenvolvimento harmônico e sustentável em âmbito pessoal, familiar, comunitário, municipal, estadual, regional, nacional e internacional;

CONSIDERANDO a relevância de se fomentar, de forma intersetorial e com a comunidade em geral, uma Agenda Nacional voltada para o desenvolvimento harmônico e sustentável;

CONSIDERANDO a importância da Agenda Nacional ser implementada por meio da atuação de forma resolutiva, notadamente a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO À ATUAÇÃO RESOLUTIVA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO À ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA, com o objetivo geral de promover, no âmbito institucional, interinstitucional e na comunidade (compreendendo as comunidades tradicionais, virtuais, entre outras), por meio dessa forma de atuação estratégica e dialógica, o desenvolvimento harmônico e sustentável das relações estabelecidas para atender as necessidades que geram interesses individuais e coletivos em geral (coletivos em sentido estrito, difusos e individuais homogêneos), bem como, as necessidades abrangidas e as decorrentes de planejamentos e de gestões desenvolvidos para atendê-las.

Parágrafo primeiro. Para efeitos da Política estipulada no *caput*, considera-se:

a) Desenvolvimento harmônico e sustentável: o processo contínuo, gradual, progressivo e dinâmico evolutivo, dinâmico, articulado, dialógico, cooperativo, sistêmico e, por isso, efetivo, que busca, a partir do(s) foco(s) prioritário(s) e, no que couber, dando relevância à família, atender necessidades, com impactos proporcionais nos 3 (três) eixos da sustentabilidade, e por meio da cooperação entre 3 (três) setores e a comunidade em geral e da promoção da atuação de forma resolutiva, gerando o pensamento e a atuação sistêmicos, a melhora nas relações estabelecidas para atender as necessidades que geram interesses individuais e coletivos em geral (coletivos em sentido estrito, difusos e individuais homogêneos), voltados para o exercício da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político (que tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação), bem como, as necessidades abrangidas e as decorrentes de planejamentos e de gestões desenvolvidos para atendê-las, e o bem-estar econômico, socioambiental, político e cultural das comunidades, ou seja, a independência funcional com a consciência da unidade e a paz, interna e externa, e, conseqüentemente, a redução e/ou a qualificação da judicialização

b) necessidades: exigências naturais, culturais, fisiológicas, psicológicas, de autorrealização e espirituais dos seres humanos, concretizadas e atendidas por meio dos direitos humanos e as circunstâncias exigidas para atingir a sustentabilidade e a harmonia nas relações entre os seres vivos em seu *habitat*.

C) sistema: o conjunto de elementos relacionados entre si em vista de uma finalidade, formando o todo ou uma unidade.

d) atuação resolutiva: a maneira (forma) de atuar que soluciona o(s) problema(s) que prejudica(m) o desenvolvimento harmônico e sustentável das relações descritas no “caput” deste artigo;

e) diálogo: atuação direta que representa igualdade, respeito mútuo e reciprocidade, numa relação horizontal e não vertical nos procedimentos que dirige e com instrumentos procedimentais que estimulam, forçam e promovem o acordo deliberativo, de tal sorte que, nas rodadas procedimentais nas quais o órgão ministerial participa de forma resolutiva, há uma conversa direta entre os órgãos ou entidades, parceiros ou envolvidos, contando com uma estrutura apropriada e seguindo formalidades que permitem o diálogo institucional, com comunicação é dirigida diretamente aos envolvidos, e com atos e assentos são praticados em conjunto

f) Contínua: direitos humanos que são concretizados e realizados de forma ininterrupta e são percebidos e fruídos de forma prospectiva, enquanto houver vida humana em sociedade, com a respectiva necessidade de partilha de bem coletivo ou comum;

g) Progressiva: a concretização dos direitos humanos regida pelo princípio do não retrocesso, de forma a não sofrer regressão nas prestações concretizadas e definidas na apropriação coletiva ou individual do bem comum ou se afetada que seja acompanhada medidas compensatórias, com vantagens alternativas ou com medidas mitigadoras, impeditivas ou extintivas da ocorrência de algum mal comum;

h) Gradual: a concretização dos direitos humanos sem a exigência binária ou extremista, com a preocupação em dizer se algo é ou não é, mas sim com base no grau de concretização de determinado ideal, de forma a definir em que grau ou em que medida algo é ou não é, ou quanto algo se aproxima ou se distancia do ideal, sem abrir mão do raciocínio binário;

i) Dinâmica: relações obrigacionais oriundas da concretização dos direitos humanos, que mutáveis de acordo com a realidade e as circunstâncias de planejamento que se apresentam em sua exigência jurídica, de forma que uma medida adotada ou planejamento feito para determinada necessidade de atendimento aos direitos humanos pode não mais ser eficaz ou eficiente, visto que os quesitos de concretização podem mudar gradualmente no que se refere ao conteúdo, ao sujeito, ao prazo, ao lugar, à razão, à forma, ao custo e à cominação por eventual descumprimento.

j) problema: uma circunstância (ou mais de uma) de difícil resolução que prejudica (dificulta ou impede) o desenvolvimento harmônico e sustentável das relações descritas no “caput” deste, devendo ser considerada a partir de um determinado foco prioritário escolhido e tanto na perspectiva micro (fazer parte de um problema maior) quanto macro (a soma de todos os problemas relacionados ao foco);

k) foco prioritário: parâmetro delimitador da atuação de forma resolutiva, decorrente de um processo de escolha necessário para alcançar a missão, que deve levar em consideração as diretrizes desta Política, adaptando-as à realidade local, bem como, preencher critérios de conveniência, oportunidade e urgência;

l) adaptação à realidade local: o processo que torna factível a concretização e realização desta Política e de outras diretrizes, nacionais e interacionais, levando em consideração as necessidades, as possibilidades e atividades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes no âmbito de suas atribuições e convergentes ao desenvolvimento harmônico e sustentável das relações descritas no “caput” deste artigo;

Parágrafo segundo. De acordo com a abrangência dos impactos, decorrentes da atuação de forma resolutiva, na esfera das relações descritas no “caput” deste artigo, ficam estabelecidas as seguintes categorias:

Inciso I – atuação resolutiva de impactos individuais, que é aquela atuação de forma resolutiva que soluciona os problemas que prejudicam o desenvolvimento harmônico e sustentável, produzindo impactos prioritariamente na esfera de relações estabelecidas para atender as necessidades que geram interesses individuais;

Inciso II – atuação resolutiva de impactos coletivos em geral, que é aquela atuação de forma resolutiva que soluciona os problemas que prejudicam o desenvolvimento harmônico e sustentável, produzindo impactos prioritariamente na esfera de relações

estabelecidas para atender as necessidades que geram interesses coletivos em geral (coletivos em sentido estrito, difusos e individuais homogêneos);

Inciso III – atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, que é aquela atuação de forma resolutiva que soluciona os problemas que prejudicam o desenvolvimento harmônico e sustentável, produzindo impactos nas relações estabelecidas para atender as necessidades abrangidas e as decorrentes dos planejamentos e das gestões desenvolvidos para atendê-las e está em consonância com o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo terceiro. Para ser mensurada e valorada como sendo atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, a atuação resolutiva prevista no inciso III do parágrafo segundo desse artigo deverá ser desenvolvida como etapa ou fase de uma determinada sistematização, preferencialmente um procedimento, que preencha os seguintes requisitos:

Inciso I. Estabeleça a escolha de foco(s) prioritário(s) para atuação voltado(s) ao atendimento de necessidades;

Inciso II. Promova o atendimento de necessidades fomentando a produção de impactos proporcionais nos eixos econômico, social e ambiental e dando relevância ao contexto familiar, no que couber;

Inciso III. Promova o conhecimento da realidade local e desenvolva o diálogo ou a cooperação (interna e/ou externamente, principalmente na modalidade de parcerias e/ou redes de cooperação), inclusive de modo a estimular, no que couber, a convergência (alinhamento e/ou integração) dos setores público, privado e sociedade civil organizada, bem como, com a comunidade em geral;

Inciso IV. Estabeleça ações estratégicas de fomento ao mapeamento, ao aperfeiçoamento e/ou à convergência (alinhamento e/ou integração) dos planejamentos e das gestões desenvolvidos pelos sistemas que atuam e/ou intervêm nas políticas públicas e nas atividades relacionadas ao(s) foco(s) prioritário(s) escolhido(s).

Parágrafo quarto. As categorias de atuação resolutiva poderão ser utilizadas para valorar o desempenho funcional, nos termos do previsto no art. XXXX (do Título II);

Parágrafo quinto. As atuações resolutivas que utilizam os mecanismos de autocomposição previstos na Resolução nº 118/2014 do CNMP, bem como as demais formas de tratamento adequado de conflitos de interesses previstas na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, incluem-se nas categorias previstas no parágrafo terceiro deste artigo, inclusive para fins de mensuração e de valoração;

Parágrafo sexto. As categorias de atuação resolutiva, incluindo as previstas no parágrafo anterior, poderão ocorrer (no âmbito institucional ou fora dele) quando já houver processo judicial (na fase judicial) ou não (na fase pré-processual), tanto no ambiente judicial (abrangendo a esfera pública ou privada) quanto extrajudicial (abrangendo a esfera pública ou privada), o que pode ser representado através do seguinte quadro:

Fase Pré-processual	Fase Processual
Ambiente Judicial (esfera pública ou privada)	Ambiente Judicial (esfera pública ou privada)

*para fins de homologação	
Ambiente Extrajudicial (esfera pública ou privada)	Ambiente Extrajudicial (esfera pública ou privada)

Parágrafo sétimo. Na busca da atuação resolutiva o Ministério Público brasileiro deverá atentar que a atuação resolutiva é uma forma de efetivação do acesso à justiça, numa tentativa de esgotar todas as possibilidades políticas e administrativas ou extrajudiciais de concretização e realização dos direitos humanos ou de resolução das questões que lhe são postas como soluções negociadas, para que a instituição cumpra os compromissos constitucionais perante a sociedade e amplie a legitimidade social, por meio do diálogo e do acordo na resolução dos conflitos sociais (ou distributivos), para desempenhar sua representação político-funcional, de acordo com o Mapa Estratégico Nacional.

Parágrafo oitavo. Para fins desta Política, a independência funcional deverá ser desenvolvida em harmonia com os princípios constitucionais da unidade e indivisibilidade, sendo valorizada como fundamento para provocar aperfeiçoamentos na busca do desenvolvimento harmônico e sustentável das relações.

Art. 2º São objetivos específicos da Política:

I- o fomento do desenvolvimento harmônico e sustentável das relações por meio da promoção da atuação resolutiva de impacto individual, de impacto coletivo em geral e de planejamento e de gestão sistêmicos, incluindo as atuações resolutivas que utilizem os mecanismos de autocomposição;

II – a promoção da convergência estrutural necessária para alinhar, integrar, mensurar, valorar, inspecionar, propiciar as correções de rumo, desenvolver a formação continuada e incentivar a implementação desta Política, inclusive de modo a adaptá-la a realidade local;

III – a promoção da cooperação institucional, interinstitucional e com a comunidade em geral.

IV – o fortalecimento do posicionamento estratégico do Ministério Público brasileiro com a agregação de valor à sociedade por meio do cumprimento, de forma efetiva, dos deveres funcionais e institucionais.

V – a sustentabilidade, a efetividade e a paz, interna e externa, nas relações descritas no “caput” do artigo 1º por meio da adaptação de diretrizes, nacionais e internacionais, à realidade local e da redução e/ou a qualificação da judicialização.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Na concretização e realização da Política Nacional descrita no artigo 1º constituem diretrizes gerais de ação:

I- Promover, no âmbito de suas atribuições, a convergência estrutural fomentando o alinhamento e/ou a integração da Política aos planos e planejamentos estratégicos, bem como, aperfeiçoando os meios de implementação, os indicadores para mensuração, os modos de valoração, os aspectos examinados nas inspeções e nas correções, os incentivos, a formação continuada, entre outras atividades, nos termos desta Resolução;

II- observar o Plano Estratégico Nacional do Ministério Público e o do CNMP, bem como, os respectivos planejamentos e planos estratégicos desenvolvidos pelas unidades e ramos do Ministério Público;

III- adaptar à realidade local esta Política e outras diretrizes, nacionais e internacionais, justificando de acordo com previsto na alínea "I", do parágrafo primeiro do artigo 1º;

IV- promover, principalmente por meio da atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, o desenvolvimento de critérios e de matrizes de convergência para implementação desta Política ~~resolutiva~~;

V- estimular a utilização de instrumentos aptos a aumentar a percepção da realidade local, principalmente aqueles que forneçam um diagnóstico das necessidades, possibilidades e atividades do contexto local;

VI- desenvolver meios de sistematização das ações resolutivas de impacto coletivo e de planejamento e de gestão sistêmicos, principalmente por meio do aperfeiçoamento das normativas disciplinadoras dos procedimentos administrativos, legislativos ou ministeriais;

VII- estabelecer indicadores aptos a mensurar a atuação resolutiva, principalmente por meio do aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas do Ministério Público e dos relatórios complementares das corregedorias das unidades e ramos do Ministério Público;

VIII- desenvolver sistemas de informação e promover a formação continuada sobre esta Política e as atividades dela decorrentes;

IX- fomentar o diálogo, a cooperação e a convergência institucional, interinstitucional e com a comunidade em geral incentivando a cultura organizacional e intensificando parcerias e trabalhos em redes de cooperação;

X- desenvolver critérios para valoração do desempenho na atuação resolutiva voltada para o desenvolvimento harmônico e sustentável das relações;

XI- aperfeiçoar as inspeções e as correções realizadas pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias Gerais do Ministério Público, principalmente de modo a aperfeiçoar os aspectos examinados e de forma a propiciar a responsabilização, a fiscalização e a orientação necessárias para correção de rumos;

XII- aperfeiçoar os critérios utilizados para fins de promoção e remoção por merecimento de membros e servidores do Ministério Público, de modo a incentivar a atuação de forma resolutiva e dialógica;

XIII- Incentivar a atuação de forma resolutiva por meio do alinhamento de recursos humanos e materiais;

XIV- revisar, de forma periódica, e aperfeiçoar a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva e as atividades dela decorrentes (programas, projetos e ações).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Ministério Público brasileiro incumbe, nos termos das diretrizes gerais de ação estabelecidas no art. 3º, implementar e adotar atuações resolutivas de impacto individual, de impacto coletivo em geral e de planejamento e de gestão sistêmicos, incluindo as que utilizam os mecanismos de autocomposição regulados por meio da Resolução nº 118/2014 do CNMP e da Resolução nº 125/10 do CNMP, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais ações.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Ministério Público, com as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, promoverá a concretização da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva atentando para organização das atuações mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 5º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público promover a convergência estrutural prevista no inciso I do art. 3º, com a participação de todas as unidades e ramos do Ministério Público e, no que couber, intensificando a cooperação e o diálogo interinstitucional e com a comunidade em geral, podendo, para tanto, avaliar, debater e propor diretrizes, medidas administrativas, reformas normativas, programas, projetos e ações, entre outras atividades.

Parágrafo primeiro. As atividades previstas no “caput” deverão fomentar a concretização a resolução de problemas que prejudiquem o desenvolvimento harmônico e sustentável das relações previstas no “caput” do art. 1º, na esfera extrajudicial ou judicial, seja decorrente da atuação como órgão agente ou como “custus juris” ou “custus societatis”, e abrangem todos graus de atuação e ramos do Direito (cível, penal, ambiental, administrativo, entre outros).

Parágrafo segundo. No desempenho de suas atribuições o CNMP deverá fortalecer a atuação integrada e sistêmica do Ministério Público, notadamente via cooperação, diálogos e colaboração no que se refere a estimular a convergência das atividades desenvolvidas em virtude da atuação como “custus juris” ou “custus societatis” ao previsto nesta Política.

Art. 6º Na concretização desta Política, o CNMP poderá desenvolver, entre outras, as seguintes diretrizes específicas de ação:

I- promover o desenvolvimento de critérios para serem considerados por ocasião do mapeamento das necessidades, possibilidades e atividades relacionadas ao foco(s) prioritário(s), incluindo ações, programas, projetos e políticas públicas que contribuam para que seja implementada a Política de que trata esta Resolução

II- promover o desenvolvimento de matrizes de convergência aptas a propiciar a escolha de foco(s) prioritário(s) de atuação e a fomentar o alinhamento e/ou a integração de ações, programas, projetos e políticas públicas que contribuam para que seja implementada a Política de que trata esta Resolução

III - realizar pesquisas e promover o desenvolvimento de documentos e de publicações voltados para o aperfeiçoamento e para a convergência, principalmente cartilhas, manuais e fluxos operacionais sistêmicos;

IV- estimular a convergência (alinhamento e/ou integração) do previsto nos mapas, planejamentos e planos estratégicos e do executado pelas diversas formas de gestão, pelas corregedorias e pelos demais órgãos de controle, ao estabelecido na Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva;

V - promover atividades operacionais, institucionais, interinstitucionais e com a comunidade, relacionadas à concretização desta Política

VI – adotar estratégia de comunicação, interna e externa, da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva e das atividades decorrentes.

Parágrafo primeiro A promoção referida no inciso I deverá ser efetivada, prioritariamente, por meio da atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, que é convergente aos critérios estabelecidos para valorar o grau de desenvolvimento harmônico e sustentável (art. XXX), e de forma a identificar, incentivar e replicar boas práticas.

Parágrafo segundo. Para fins do inciso I desse artigo, o CNMP poderá utilizar o Banco Nacional de Projetos e Processos no que se refere às boas práticas.

Parágrafo terceiro. A promoção referida no inciso II deverá ser efetivada, prioritariamente, por meio da atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, que leva em preconiza a adoção dos passos previstos no artigo YYY

Parágrafo quarto. As atividades operacionais referidos no inciso V deverão atender para o desenvolvimento de ferramentas de educação à distância (EAD) e a realização de seminários, congressos, workshops, capacitações, entre outras ações convergentes à formação continuada, bem como, disponibilizar apoio às atividades semelhantes realizadas pelas unidades e ramos do Ministério Público;

Parágrafo quinto: A estratégia de comunicação, prevista no inciso VI poderá incluir comunidades virtuais interativas para acompanhar, avaliar e fornecer informações aptas a auxiliar na solução dos problemas identificados e a promover a revisão prevista no inciso XIV do artigo 3º.

Parágrafo sexto. As atividades previstas nesse artigo deverão fomentar a implementação e a adaptação á realidade local de diretrizes nacionais e internacionais, dentre as quais as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (notadamente os ODS 3, 4, 5, 6, 16 e 17) e as relacionadas à Habitat III.

Parágrafo sétimo. Para os fins desse artigo e com foco no desenvolvimento harmônico sustentável das relações, poderá ser fomentada a convergência interinstitucional e com a comunidade em geral, notadamente no que se refere aos planejamentos e planos estratégicos executados pelos parceiros e em redes de cooperação.

Parágrafo oitavo. As atividades previstas nesse artigo deverão priorizar o diálogo, a cooperação e abranger membros, servidores, equipes de projetos e, no que couber, representantes de outras instituições e integrantes da comunidade em geral.

Parágrafo nono. As atividades previstas nesse artigo poderão ter abrangência internacional, nacional, estadual e municipal.

Parágrafo décimo. As atividades referidas nos incisos desse artigo deverão promover a redução e/ou a qualificação da judicialização, notadamente por meio da atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos.

Art. 7º O CNMP deverá criar o Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, bem como, criar, participar e/ou aperfeiçoar, em âmbito nacional, de outras formas de redes de cooperação e de diálogo convergentes à Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, podendo delegar a eles a execução de atividades, inclusive as referidas nos artigos 3º a 6º, e para desenvolverem, entre outras, as seguintes diretrizes específicas de ação:

I- promover o mapeamento do panorama atual de concretização, realização e fiscalização da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, inclusive de modo a propiciar subsídios para sua adaptação à realidade local, nos termos da alínea "I", do parágrafo primeiro, do artigo 1º;

II- promover, de acordo com o mapeamento descrito no inciso I desse artigo e nos termos do constante do "caput" deste artigo, programas, projetos e ações convergentes (alinhados e/ou integrados) à Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva;

III- efetivar proposições e sugestões de aperfeiçoamentos, institucionais e interinstitucionais, aos órgãos do CNMP e aos representantes das instituições parceiras e da comunidade em geral, notadamente no que se refere aos planos estratégicos, às Tabelas Unificadas do Ministério Público, às resoluções, aos provimentos e às recomendações;

IV- propor aos órgãos do CNMP a realização de convênios, parcerias e outras formas de cooperação institucional e interinstitucional;

V- Incentivar a criação de Comitês Permanentes de Fomento à Atuação Resolutiva, e a criação, participação e/ou o aperfeiçoamento de outras formas de redes de cooperação e de diálogo convergentes à Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, de âmbito estadual, distrital e nas comarcas, inclusive como forma de intercambiar informações, nos termos do previsto nos parágrafos segundo, terceiro e quarto do artigo 9º.

Parágrafo primeiro. A composição do Comitê Permanente Nacional e das redes de cooperação e de diálogo a que se refere esse artigo deverá abranger membros, servidores, equipes de projetos e representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada, bem como, integrantes da comunidade em geral.

Parágrafo segundo. A coordenação do Comitê Permanente Nacional e das redes de cooperação a que se refere esse artigo deverá, quando de atribuição do Ministério Público, ser atribuída, preferencialmente, aos profissionais atuantes na área.

Art. 8º Compete às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, as seguintes diretrizes específicas de ação:

I- desenvolver as atividades previstas nos artigos 3º a 6º, no âmbito de suas atribuições e adaptando-as à realidade local, nos termos do previsto na alínea "I" do parágrafo primeiro do art. 1º;

II – a inclusão, no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público e de servidores, da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva;

Parágrafo único. Para fins de convergência, mapeamento, replicação e valoração de boas práticas as unidade e ramos do Ministério Público poderão criar bancos de projetos, bem como, deverão cadastrar os projetos selecionados no Banco Nacional de Projetos e Processos do CNMP.

Art. 9º - As unidades e ramos do Ministério Público deverão criar, participar e/ou aperfeiçoar, em âmbito estadual e nas comarcas, Comitês Permanentes de Fomento à Atuação Resolutiva e de outras formas de redes de cooperação e de diálogo convergentes a esta Política, podendo delegar a eles a execução de atividades, inclusive as referidas nos artigos 3º a 8º, e para desenvolverem, entre outras, as diretrizes específicas de ação previstas no art. 7º, no âmbito de suas atribuições e adaptando-as à realidade local, nos termos do previsto na alínea "I" do parágrafo primeiro do art. 1º.

Parágrafo primeiro. A composição e a coordenação dos Comitês Permanentes e das redes de cooperação a que se refere esse artigo deverá seguir o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 7º.

Parágrafo segundo. A criação, a participação e/ou o aperfeiçoamento dos Comitês Permanentes e das redes de cooperação a que se refere esse artigo, bem como, a execução e a fiscalização, no âmbito das respectivas atribuições, das atividades previstas nos artigos 3º a 8º, deverão ser informadas ao Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva pelo Comitê Permanente Estadual.

Parágrafo terceiro. Os Comitês Permanentes Estaduais de Fomento à Atuação Resolutiva a que se refere este artigo deverão incentivar, no âmbito de suas atribuições e nas comarcas a criação, a criação, a participação e/ou o aperfeiçoamento de Comitês Permanentes e de outras formas de redes de cooperação convergentes a esta Política, podendo delegar a eles a execução e a fiscalização de atividades, inclusive no que se refere à adaptação das diretrizes da Política à realidade local.

Parágrafo quarto. Os Comitês Permanentes e as outras formas de redes de cooperação convergentes a esta Política em funcionamento nas comarcas deverão informar ao Comitê Permanente Estadual, a sua criação e as demais atividades por eles executada, que deverá encaminhá-las ao Comitê Permanente Nacional, de modo a formar sistemas e subsistemas convergentes a partir da busca do desenvolvimento harmônico e sustentável das relações.

TÍTULO II

DA CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL

Art. 10º Considera-se convergência estrutural o processo dinâmico que promove, no âmbito de suas atribuições, o aperfeiçoamento das normativas e dos instrumentos utilizados para alinhamento e/ou integração institucional, interinstitucional e da comunidade (que compreende as comunidades tradicionais, virtuais, entre outras), de modo a alcançar a missão e a permitir a concretização e realização desta Política, notadamente no que se refere aos seguintes aspectos:

I – a convergência dos planos e dos planejamentos estratégicos à Política;

II- o aperfeiçoamento dos meios de concretização e realização;

III- o aperfeiçoamento da mensuração, incluindo a criação de indicadores;

- IV- a convergência dos três setores e da comunidade (alinhamento e/ou integração);
- V- o desenvolvimento de modos de valoração,
- VI- o aperfeiçoamento aspectos examinados nas inspeções e nas correições,
- VII- o desenvolvimento de incentivos;
- VIII – a formação continuada.

CAPÍTULO I

DA CONVERGÊNCIA DOS PLANOS E DOS PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS À POLÍTICA

Art. 11. Para fins de concretização e realização do previsto nos incisos I e II do art. 3º desta Política, deverá ser observada, prioritariamente, a Resolução nº 147/2016, que: “Dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências”.

Parágrafo único. No desmembramento do previsto na Resolução nº 147/2016, a adaptação das diretrizes à realidade local, bem como, o desempenho das atribuições levando em consideração os princípios previstos no § 1º da Constituição Federal, deverão observar o disposto no § 1º, “I”, e § 8º, ambos do art. 1º e no § único do art. 17 (valoração), ambos desta Política.

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO DOS MEIOS DE CONCRETIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Ar. 12. A atuação de forma resolutiva definida na alínea “d” do art. 1º desta Política poderá ser desenvolvida de forma isolada ou como fase ou etapa de uma sistematização.

Parágrafo primeiro. A atuação resolutiva desenvolvida como fase ou etapa de uma sistematização, deverá ser efetivada preferencialmente em um procedimento administrativo, notadamente no curso de um projeto estratégico.

Parágrafo segundo. Para fins do revisto no § 1º deste artigo, deverão ser aperfeiçoadas as normativas que disciplinam os procedimentos administrativos, principalmente para incluir, dentre as destinações deste instrumento, o seguinte:

Inc. I. o fomento à concretização e realização da Política de Fomento à Atuação Resolutiva;

Inc. II o acompanhamento de projeto(s) estratégico(s).

Parágrafo terceiro. Para os fins desta Política considera-se projeto estratégico a iniciativa sistematizada, preferencialmente através de uma carta ou ficha de projetos, que evidencie Por que será feito, O que será feito, Como será feito, Quem fará, Quando será feito, Onde será feito, Quais recursos necessitará, através dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Descrição Geral do Projeto, contendo, no mínimo:
 - 1- o nome do projeto;
 - 2- a coordenação do projeto;
 - 3- parceiros do projeto (internos e externos);
 - 4- a estimativa de custos/investimento (por fontes: recursos humanos e materiais)
 - 5- a área geográfica de abrangência do projeto;
 - 6- o público beneficiário (estimativa do número de habitantes impactados pelo projeto);
- b) Justificativa do projeto, contendo, no mínimo:
 - 1- a justificativa geral (o porquê de executar o projeto);
 - 2- a convergência estratégica: especificação das prioridades institucionais (objetivos, retornos para sociedade, resultados institucionais, processos, etc.), constantes dos Mapas Estratégicos das unidades e dos ramos do Ministério Público, bem como, do Mapa Estratégico Nacional do Ministério Público, a serem alcançadas pelo projeto;
- c) Objetivos do projeto:
 - 1- Objetivo geral;
 - 2- Objetivos específicos;
- d) Descrição sumária e sistematizada das atividades e/ou das etapas do projeto por objetivo específico, contendo, no mínimo:
 - 1- a citação do objetivo específico; e, a seguir,
 - 2- a descrição de cada uma das atividades e/ou etapas vinculadas ao objetivo específico, sistematizando as suas datas de início e fim, os responsáveis e o indicador do critério de mensuração mensal do status de cada atividade ou etapa (concluída; em andamento e no prazo; em andamento e fora do prazo; parada)
- e) Critério de mensuração mensal do status geral do projeto (concluído; parado; em andamento e no prazo; em andamento e fora do prazo; sendo o critério de definição o maior número de status similares mensurados nas atividades ou nas etapas)

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO DA MENSURAÇÃO E DA CRIAÇÃO DE INDICADORES

Art. 13. Para fins de mensuração das atividades executadas em uma atuação de forma resolutive ou da atuação resolutive como um todo (ou de várias em conjunto) deverão ser atualizadas as Tabelas Unificadas do Ministério Público e os relatórios das corregedorias das unidades e ramos da instituição.

Parágrafo primeiro. Na Tabela Unificada de Classes, deverá constar os procedimentos administrativos destinados à sistematização referida no art. 12, incluindo-se as categorias previstas no § 2º do art. 1º desta Política;

Parágrafo segundo. A Tabela Unificada de Movimentos deverá ser aperfeiçoada para incluir indicadores aptos a contribuir para mensuração da atuação de forma resolutive, observando-se o constante do anexo II desta Resolução.

Parágrafo terceiro. Para o aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas do Ministério Público e dos relatórios das corregedorias das unidades e ramos da instituição, no que se refere à atuação resolutive de planejamento e de gestão sistêmicos, deverá constar nos

indicadores a expressão “sistêmicos” e nos respectivos glossários a definição prevista no inc. III do § 2º do art. 1º desta Política e os requisitos estabelecidos no § 3º deste mesmo artigo;

Parágrafo quarto. Para mensuração do desempenho da atuação resolutiva desenvolvida nos projetos estratégicos previstos no § 3º do art. 12 desta Política deverão ser criados indicadores que possibilitem a avaliação do cumprimento regular, dentre os quais aqueles que apontem estar a atividade e/ou etapa/fase:

- a) concluída;
- b) em andamento e no prazo;
- c) em andamento e fora do prazo;
- d) parada.

Parágrafo quinto. As sistematizações previstas no art. 12, principalmente os projetos estratégicos, poderão desenvolver critérios de mensuração da redução da judicialização, considerando a porcentagem de ajuizamentos em comparação com o período anterior, bem como, que estabelecendo indicadores, dentre os quais:

a) Estabilidade (indicador: manteve a mesma porcentagem de nº de ajuizamentos em comparação com o período anterior – parâmetro: nº de atendimentos/ocorrências dividido pelo nº de ajuizamentos);

b) Ampliação (indicador: alterou para mais a porcentagem nº de ajuizamentos em comparação com o período anterior – parâmetro: nº de atendimentos/ocorrências dividido pelo nº de ajuizamentos);

c) Diminuição (indicador: alterou para menos a porcentagem nº de ajuizamentos em comparação com o período anterior – parâmetro: nº de atendimentos/ocorrências dividido pelo nº de ajuizamentos);

Parágrafo sexto. As sistematizações previstas no art. 12, principalmente os projetos estratégicos, poderão desenvolver critérios de mensuração da qualificação da judicialização, considerando a porcentagem de decisões judiciais procedentes em comparação com o período anterior, bem como, que estabelecendo indicadores, dentre os quais:

a) Estabilidade (indicador: manteve o mesmo nº de decisões procedentes em comparação com o período anterior – parâmetro: nº de decisões procedentes do período anterior menos o nº de decisões procedentes do período atual);

b) Ampliação (indicador: alterou para mais o mesmo nº de decisões procedentes em comparação com o período anterior – parâmetro: nº de decisões procedentes do período anterior menos o nº de decisões procedentes do período atual);

c) Diminuição (indicador: alterou para menos o nº de decisões procedentes em comparação com o período anterior – parâmetro: nº de decisões procedentes do período anterior menos o nº de decisões procedentes do período atual);

CAPÍTULO IV

DA CONVERGÊNCIA DOS TRÊS SETORES E DA COMUNIDADE

Seção I

Dos meios e da mensuração

Art. 14 A convergência dos setores público, privado e sociedade civil organizada, bem como, com a comunidade (que compreende as comunidades tradicionais, virtuais, entre outras) deverá ser efetivada de modo a propiciar o conhecimento da realidade e o desenvolvimento do diálogo e da cooperação (interna e/ou externamente, principalmente na modalidade de parcerias e/ou redes de cooperação).

Parágrafo primeiro. Para fins de mensuração das atividades executadas, deverá ser atualizada a Tabela Unificada de Movimentos do Ministério Público e aperfeiçoados os relatórios complementares das corregedorias das unidades e ramos, observando-se o previsto no anexo II desta Política;

Parágrafo segundo. Para fins de mensurar e valorar as atividades previstas que forem executadas de acordo com o previsto nos inc. III do § 2º do art. 1º desta Política combinado com o § 3º deste mesmo artigo, a atualização e o aperfeiçoamento previstos no § 1º deste artigo deverão incluir indicadores que evidenciam se tratar de atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos;

Parágrafo terceiro. Para fins de aprofundamento da mensuração e da valoração das atividades previstas neste artigo, é possível utilizar indicadores de mensuração da qualidade das relações estabelecidas, nos termos do previsto no Anexo II desta Resolução;

Parágrafo quarto. Nos mesmos termos do constante do § 2º deste artigo, poderá ser consignada a expressão “sistêmicos” nos indicadores previstos no 3º deste artigo, de modo a indicar a qualificação do indicador.

Seção II

Das matrizes de convergência

Art. 15. Matrizes de convergência são processos dinâmicos, dialógicos, cooperativos e sistematizados por meios dos quais é possível realizar o planejamento e a gestão das atividades desenvolvidas para atender as necessidades e para promover o alinhamento e/ou a integração institucional, interinstitucional e da comunidade, incluindo a convergência estrutural prevista no art. 10, que preveem:

Inc. I a escolha do ambiente e do *habitat* para atuação resolutiva;

Inc. II o fomento da atuação interinstitucional;

Inc. III o fomento da atuação institucional;

Inc. IV a utilização de três abordagens:

a) conscientizar e/ou evidenciar as necessidades;

b) disponibilizar meios para concretizar e realizar;

c) promover a convergência dos incentivos;

Inc. V a concretização e a realização da matriz em duas etapas:

a) escolher foco(s) prioritário(s);

b) mapear, aperfeiçoar as relações descritas no “caput” do art. 1º desta Política e/ou promover a convergência estrutural, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Inc. VI o desenvolvimento das atividades previstas nos incisos anteriores sempre a partir do(s) foco(s) prioritário(s) e levando em consideração, no que couber, os critérios que são utilizados para mensurar e valorar o grau de desenvolvimento harmônico e sustentável (art. 19).

Parágrafo primeiro. O previsto no inc.V deste artigo configura-se a concretização e a realização propriamente ditas da matriz de convergência, podendo seguir, entre outros, os seguintes passos:

Inc. I escolher o(s) foco(s) prioritário(s) e, a partir dele(s), executar as atividades previstas nos próximos incisos;

Inc. II promover o mapeamento das necessidades, das possibilidades e das atividades relacionadas à escolha efetivada e para fins de adaptação de diretrizes à realidade local, nos termos do previsto nas alíneas “k” e “l” do § 1º do art. 1º desta Política;

Inc. III promover o aperfeiçoamento das relações descritas no “caput” do art. 1º desta Política e/ou a convergência estrutural, por meio de atividades ordenadas, principalmente a criação e/ou a participação em/de:

a- audiências públicas, reuniões, etc.;

b – comitês, núcleos, entre outras formas de redes de cooperação;

c- projetos, programas, políticas públicas, entre outras atividades convergentes;

d- ações relacionadas à convergência estrutural prevista no art. 10º desta Política;

e- diagnóstico situacional (integração dos dados coletados);

f- termos de cooperação e protocolos de intenção;

g- critérios para o atendimento e para judicialização;

h- fluxos operacionais sistêmicos;

i- cartilhas, folders, DVDs, entre outros materiais de comunicação;

j- workshops interinstitucionais;

k- workshops institucionais;

l- câmaras técnicas, núcleos de apoio técnico, centros de solução de problemas e conflitos, entre outras estruturas convergentes;

m- ações integradas e sistêmicas de apuração de irregularidades;

n- blogs, sites, entre outros veículos de transparência, divulgação e interação;

Parágrafo segundo. O núcleo central das matrizes de convergência é a busca do conhecimento da realidade e/ou o desenvolvimento do diálogo e da cooperação (interna e/ou externamente, principalmente na modalidade de parcerias e/ou redes de cooperação).

Parágrafo terceiro. A atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos é a categoria mais efetiva para desenvolver as matrizes de convergência.

Seção III

Da convergência internacional

Art. 16 Para efeitos de Tabelas Unificadas considera-se convergência internacional o processo que, levando em consideração o previsto nos artigos 14 e 15 desta Política, é estabelecido com representantes três setores e da comunidade em geral que tenham sua matriz fora do território nacional.

Parágrafo primeiro. A convergência prevista neste artigo deverá ser voltada para o desenvolvimento harmônico e sustentável das relações elencadas no art. 1º desta Política, de modo a otimizar recursos, ampliar os resultados e replicar as diretrizes desta Política no contexto internacional;

Parágrafo segundo. Para efeitos do previsto no parágrafo anterior, deverá ser considerada, entre outras circunstâncias, a proporção dos valores recuperados em decorrência da atuação resolutiva, comparativamente com os valores que foram desviados em virtude de irregularidades e/ou de atos de corrupção.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DE MODOS DE VALORAÇÃO

Art.17 . O desempenho de uma determinada atuação de forma resolutiva ou de mais de uma em conjunto poderá ser valorado, dentre outros, por intermédio dos seguintes modos:

I – de acordo com as categorias estabelecidas no parágrafo segundo do art. 2º desta Política;

II- de forma convergente com critérios estabelecidos para medir o grau de desenvolvimento harmônico e sustentável;

III – construindo-se indicadores de efetividade, eficiência, eficácia, economicidade, excelência e execução de forma convergente com o previsto no Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores (disponível no seguinte endereço eletrônico: www.gespublica.gov.br).

Parágrafo único. Para fins desta Política, a independência funcional deverá ser desenvolvida nos termos do parágrafo oitavo do art. 1º, sendo valorada de acordo com os aperfeiçoamentos efetivados e sugeridos, a serem mensurados principalmente por meio de critérios relacionados à inovação e à pro-atividade, bem como, levando-se em consideração as proposições de melhorias, institucionais e interinstitucionais, direcionadas aos mapas e planos

estratégicos, às resoluções, aos provimentos, às recomendações das corregedorias, dentre outras.

Art. 18. O desempenho previsto no inc. I do art. 17 deverá ser valorado, de maneira geral, de acordo com as categorias estabelecidas no § 2ª do art. 2º desta Política, estabelecendo-se uma ordem crescente de relevância funcional e institucional do inciso I ao inciso III, que deverá ser considerada em conjunto com outros critérios de valoração, dentre os quais a complexidade dos assuntos envolvidos no foco(s) principal(is) e a abrangência territorial da atuação.

Parágrafo único. A valoração prevista neste artigo é realizada de maneira geral, restringindo-se a uma análise pontual da abrangência dos impactos produzidos pela atuação de forma resolutiva na esfera das relações estabelecidas para atender as necessidades e considerando-se, funcional e institucionalmente, relevante de acordo com a seguinte ordem crescente: do interesse individual, passando pelo interesse coletivo até chegar no planejamento e na gestão dos sistemas aptos a atender essas necessidades (ordem crescente de relevância funcional e institucional da atuação)

Art.19. Para fins de aprofundamento, a valoração do desempenho uma determinada atuação de forma resolutiva (ou de mais de uma em conjunto) poderá ser efetivada de forma convergente com os seguintes critérios que são utilizados para mensurar e valorar o grau de desenvolvimento harmônico e sustentável:

Inciso I. estabelecimento de foco(s) prioritário(s) – valor máximo para valoração: 0,5;

Inciso II. atendimento – valor máximo: 1:

a) grau de atendimento (integral ou parcialmente) – valor máximo: 0,4
{quantitativo}

b) relevância ao contexto familiar– valor máximo: 0,4;

c) satisfação do público externo (pesquisas de opinião) – valor máximo: 0,2;

Inciso III. necessidades (dos seres vivos – no que couber) – valor máximo: 1,5:

a) fisiológicas – valor máximo: 0,5;

b) psicológicas – valor máximo: 0,5:

b.1 segurança – valor máximo: 0,1

b.2 pertencimento– valor máximo: 0,3;

b.3 autoestima– valor máximo: 0,1;

c) autorealização – valor máximo: 0,5;

Inciso IV. impactos proporcionais nos três eixos da sustentabilidade:

a) eixo econômico – valor máximo: 1;

b) eixo social – valor máximo: 1;

b.1 saúde – valor máximo: 0,25;

b.2 educação – valor máximo: 0,25;

b.3 cidadania – valor máximo: 0,25;

b.4 segurança– valor máximo: 0,25;

c) eixo ambiental – valor máximo: 1;

Inciso V. convergência dos três setores e da comunidade (alinhamento e/ou integração) – valor máximo: 2;

a) setor público – valor máximo: 0,5;

- b) setor privado – valor máximo: 0,5;
- c) terceiro setor/sociedade civil organizada – valor máximo: 0,5;
- d) comunidade – valor máximo: 0,5

Inciso VI. utilização de matrizes de convergência na medida em que concretizem e realizem o previsto no art. 15 – valor máximo: 2;

Parágrafo primeiro. O núcleo central da convergência de todos os critérios é a busca do conhecimento da realidade e/ou o desenvolvimento do diálogo e da cooperação (interna e/ou externamente, principalmente na modalidade de parcerias e/ou redes de cooperação);

Parágrafo segundo. Para fins de valoração do desempenho, considera-se que, quanto maior o grau de atendimento aos critérios previstos nos incisos deste artigo, maior será o grau de desenvolvimento harmônico e sustentável (a agregação de valor) e, conseqüentemente, maior a relevância funcional e institucional da atuação resolutiva;

Parágrafo terceiro. Os critérios previstos nos incisos acima também poderão ser utilizados para mensurar e valorar o grau de desenvolvimento harmônico e sustentável em políticas públicas, programas, projetos e ações que sejam convergentes ao foco(s) prioritário(s) de atuação, bem como, em localidades, municípios, regiões, entre outras atividades e delimitações territoriais.

Parágrafo quarto. Na mensuração e valoração é possível utilizar a fórmula que calcula o índice do grau de desenvolvimento harmônico e sustentável, sendo que quanto mais o valor resultante se aproximar de 1, maior será o grau:

$$IDHS = \frac{\text{inciso I (0,5)} + \text{inciso II (1)} + \text{inciso III (1,5)} + \text{inciso IV (3)} + \text{inciso V (2)} + \text{inciso VI (2)}}{10}$$

Parágrafo quinto. A mensuração e a valoração do grau de desenvolvimento harmônico e sustentável poderão ser efetivadas levando-se em consideração os impactos produzidos ou potenciais (capacidade de produzi-los), notadamente para fins de alinhamento dos orçamentos e do previsto no art. 3º desta Política.

Parágrafo sexto. Todas categorias de atuação resolutiva poderão ser valoradas nos termos deste artigo, mas atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos é a que tem o maior potencial de promover o desenvolvimento harmônico e sustentável como um todo, uma vez que estabelece as ações estratégicas previstas no inciso IV do art. 2º desta Política.

Parágrafo sétimo. Os critérios previstos nesse artigo não são exaustivos, podendo ser desenvolvidos critérios complementares, e os valores atribuídos a cada um dos critérios poderá variar de acordo com o foco(s) prioritário(is) e com a necessidade de adaptação à realidade local.

Parágrafo oitavo. Os critérios previstos nos incisos deste artigo configuram-se os 6 eixos do desenvolvimento harmônico e sustentável, sendo convergentes aos seguintes conceitos: socialmente justo, economicamente viável, ecologicamente equilibrado e culturalmente aceitável.

Art. 20. A construção de indicadores de efetividade, eficiência, eficácia, economicidade, excelência e execução de forma convergente com o previsto no Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores deverá priorizar indicadores alinhados e/ou integrados com o previsto nos artigos 18 e 19 desta Política.

Parágrafo único. Para fins desenvolvimento de indicadores de efetividade, devem ser considerados como impactos finais, prioritariamente, os resultados gerados de acordo com o índice do grau de desenvolvimento harmônico e sustentável previsto no parágrafo quarto do art. 19 e, como impactos intermediários, o priorizado no Mapa Estratégico Nacional como “retorno para sociedade”.

CAPÍTULO VI

DO APERFEIÇOAMENTO DOS ASPECTOS EXAMINADOS NAS INSPEÇÕES E NAS CORREIÇÕES

Art. 21. Para fins de concretização e realização do previsto no inc. XI do art. 3º desta Política, deverão ser aperfeiçoadas as normativas que estabelecem os aspectos a serem examinados nas inspeções e nas correções realizadas pela Corregedoria Nacional e pelas Corregedorias Gerais do Ministério Público, incluindo-se:

Inc. I - a cooperação na implementação da Política de Fomento à Atuação Resolutiva;

Inc. II os relatórios complementares desenvolvidos pelas Corregedorias Gerais das unidades e ramos do Ministério Público, principalmente no que se refere à convergência das atividades ao Plano Estratégico Nacional do Ministério Público e aos Planos das unidades e ramos, incluindo a análise da adaptação à realidade local;

Inc. III o cumprimento regular de projetos estratégicos, inclusive no que refere ao tempo dedicado a eles;

Inc. IV o exercício do magistério e o tempo de dedicação a especializações, mestrados e doutorados de modo convergente, principalmente de forma integrada, com as atividades institucionais.

Parágrafo único. O aperfeiçoamento previsto neste artigo poderá incluir a definição de projetos, bem como, estabelecer critérios para mensuração e valoração de seu cumprimento regular e para aferição da redução e/ou qualificação da judicialização, de forma convergente ao estabelecido nesta Política.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO DE INCENTIVOS

Art. 22 As normativas que dispõem sobre critérios para fins de promoção e remoção por merecimento, de membros e servidores, deverão ser aperfeiçoadas de forma a incentivar a atuação resolutiva, principalmente levando-se em consideração o previsto no Capítulo V e no Anexo II desta Política.

Art. 23 Para fins de concretização e realização da Política de Fomento à Atuação Resolutiva, deverá ser priorizada a disponibilização de recursos humanos e materiais.

Parágrafo primeiro. A disponibilização de recursos humanos compreende os membros, os servidores, as equipes, notadamente no que se refere ao tempo para se dedicarem à atuação de forma resolutiva;

Parágrafo segundo. A expressão recursos materiais compreende a destinação de estrutura física e a remuneração, entre outros incentivos;

Parágrafo terceiro. A observância do disposto no § 3º do art. 12 desta Política, promove o direcionamento prioritário do previsto neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 24 A formação continuada consiste no processo de aprendizado contínuo e de formação da cultura organizacional que além de explicitar as diretrizes da política, deve propiciar o desenvolvimento do pensamento sistêmico, a consciência da unidade, a mudança de paradigmas e a convergência de ações, bem como, a revisão e o aperfeiçoamento previstos no inciso XV do art. 3º.

Parágrafo primeiro. Para fins de concretização e realização do previsto neste artigo deverão ser direcionadas atividades operacionais, observando-se o disposto no § 4º do art. 6º e nos termos do constante no Anexo I, ambos desta Política;

Parágrafo segundo. Deverá ser estimulada a divulgação de projetos no Banco Nacional de Projetos e Processos e nos bancos de projetos das unidades e ramos do Ministério Público, inclusive com o aperfeiçoamento de indicadores e notadamente para propiciar a troca de conhecimentos, a replicação e a otimização de recursos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de políticas, programas, projetos e atividades já em funcionamento, cabendo ao Conselho Nacional do Ministério Público e as chefias das unidades e ramos do Ministério Público promover o alinhamento e/ou a integração.

Art. 26. Compete à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, com apoio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais e da Corregedoria Nacional, coordenar as atividades da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, cabendo-lhe instituir, regulamentar e presidir o Comitê Permanente Nacional previsto no art. 7º desta Política.

Art. 27. O Conselho Nacional do Ministério Público adotará todas as medidas necessárias à criação de um rubrica orçamentária específica, com a finalidade de subsidiar os custos com a implementação e execução da Política de Fomento à Atuação Resolutiva pelas unidades e ramos do Ministério Público.

Art. 28 Os orçamentos das unidades e ramos do Ministério Público deverão estar alinhados ao previsto no Capítulo VI desta Política.

Art. 29 As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidas, conforme o caso, pelo Plenário ou pelo presidente do CNMP.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XXX de XXX de 20XX

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

DAS DIRETRIZES CURRICULARES

Na formação continuada prevista no art. 24 da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva os seguintes temas, entre outros, devem ser objeto das atividades, articulando-se, preferencialmente, na seguinte ordem para facilitar a compreensão:

I- Multidisciplinaridade, Interdisciplinaridade, Transdisciplinaridade e Intersetorialidade;

II – Pensamento linear e sistêmico, concepção mecanicista;

III- Percepção, Atuação e Valores (incluindo valores de vida – relatório do PNUD – disponível em: http://www.pnud.org.br/hdr/arquivos/rdh_brasil_2009_2010.pdf);

IV- Relações, Impactos e interesses, abrangendo as relações previstas no art. 1º da Política citada no item anterior;

V Definições e categorias estabelecidas art. 1º da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva;

VI – Planejamento e Planos Estratégicos, incluindo normativas a eles relacionadas;

VII - Diretrizes da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva;

ANEXO II

INDICADORES

(EM DESENVOLVIMENTO)

OBS: A ESTE ANEXO, NA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO HARMÔNICO E SUSTENTÁVEL ESTÁ MAIS ATUALIZADO

Os dados e as informações numéricas que quantificam atividades executadas em uma atuação de forma resolutive ou da atuação resolutive como um todo (ou de várias em conjunto) deverão constar das Tabelas Unificadas do Ministério Público e dos relatórios das corregedorias das unidades e ramos da instituição, devem ser simples ou compostos, específicos ou globais, direcionadores ou resultantes, de modo a mensurar o despenho nas dimensões de esforço e resultados.

Para fins de mensuração das atividades relacionadas à atuação de forma resolutive, deverão ser desenvolvidos indicadores convergentes à Política de Fomento à Atuação Resolutive, principalmente de modo a propiciar a valoração prevista no capítulo V do Título II desta Política.

Para fins de concretização e realização da Política, podem ser estabelecidos indicadores convergentes ao previsto no anexo II, dentre outros.

I – Indicadores relacionados às atuações resolutive de impacto individual e de impacto coletivo em geral

Para o aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas do Ministério Público e dos relatórios das corregedorias das unidades e ramos da instituição, deverão ser desenvolvidos indicadores convergentes à Política, dentre os quais:

1- (EM DESENVOLVIMENTO) INFORMAÇÕES BASEADAS NAS SUGESTÕES EFETIVADAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS TABELAS UNIFICADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EM ANEXO):

1.7- inclusão do seguinte subnível 2 no nível 9020000: autocomposição

Glossário: são as atividades que utilizam mecanismos específicas voltadas à autocomposição de conflitos e/ou ao fomento à autocomposição, previstos principalmente na Resolução nº 118/2014 de CNMP e na Resolução 125 do CNJ.

Justificativa: Com o objetivo de encontrar soluções mais efetivas para tratar os conflitos de interesse e para remediar a crescente judicialização, diversas instituições estão preconizando atividades voltadas à autocomposição de conflitos. A maioria delas focadas na conciliação, na mediação, entre outras formas de composição de conflitos, como se constata através do previsto na Resolução 118 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que “Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências”, na Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que “Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências” e na Ação Nacional 1 do CNMP: Ação Nacional pela Valorização da Atuação Extrajudicial e pelo Incentivo à Autocomposição.

1.7.1 – inclusão dos seguintes subníveis 3 (e 4) no subnível 2

1.7.1.1– negociação

Glossário: ações realizadas para autocompor controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, III, da CF 88). Também, para solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e

privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público (artigo 8º da Resolução 118/14)

1.7.1.2 – mediação

Glossário: ações realizadas para autocompor controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes (artigo 9º da Resolução 118/14)

1.7.1.3 – conciliação

Glossário: ações realizadas para autocompor controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos (artigo 11 da Resolução 118/14)

1.7.1.4 – Práticas restaurativas

Glossário: ações realizadas para autocompor controvérsias ou conflitos através da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o(s) seu(s) autor(es) e a(s) vítimas(s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos (artigo 13 da Resolução 118/14).

1.7.1.5 – Convenções processuais

Glossário: ações realizadas para autocompor controvérsias ou conflitos através da adaptação ou flexibilização de um procedimento com a finalidade de permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais (artigo 15 da Resolução 118/14).

1.7.1.6 Outras ações autocompositivas

Glossário: outras ações realizadas para autocompor controvérsias ou conflitos que não estiverem previstas nos demais códigos das Tabelas de Movimentos ou/e de fomento a autocomposição (ex. criar e implementar Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição NUPAs – AN1 objetivo II atividade 2; fomentar ou cooperar na criação e implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Cejuscs – art. 8º da Resolução 125 do CNJ, etc.).

1.7.1.7. XXXX em desenvolvimento

1.2 inclusão do seguinte subnível 2 no nível 9020000: convergência dos três setores e da comunidade em geral (código XXXX)

Justificativa mais específica desse código:

Diante da complexidade das causas dos problemas que atingem a sociedade, é necessário fomentar as abordagens multidisciplinar, interdisciplinar e, até mesmo, transdisciplinar (preconizada por Edgar Morin), para fins de ser alcançado o “retorno para sociedade” priorizado no Mapa Estratégico Nacional do Ministério Público. Para tanto, é indispensável a cooperação, principalmente através da formação de parcerias e de redes de cooperação, que entre outros fatores, otimiza os recursos (materiais e humanos) exigidos para atuar na multifatorialidade/complexidade. Desse modo, é possível desenvolver a efetividade, a sustentabilidade e a harmonia (paz interna e externa) nas relações entre os diversos sistemas que atuam e/ou intervêm nas políticas públicas. Assim, é possível cumprir a missão constitucional estampada no artigo 127 da Lei Maior, harmonizando os interesses individuais indisponíveis e os interesses sociais, de forma a fomentar o regime democrático (democracia representativa e participativa) e a defender a ordem jurídica.

Ademais, o Mapa Estratégico Nacional prevê expressamente como um dos processos priorizados para alcançar os “resultados institucionais”: “ Intensificar parcerias e

trabalhos em redes de cooperação com os setores público, privado, sociedade civil organizada e comunidade em geral”

Glossário geral: (em desenvolvimento) Para efeitos de Tabelas Unificadas considera-se convergência dos três setores e da comunidade em geral a relação decorrente principalmente da formação de parcerias e de redes de cooperação, que se estabelece através da comunhão de vontades e da conjugação de esforços, desenvolvida por duas ou mais pessoas, de forma institucional, interinstitucional e com a comunidade, convergentes às atribuições do Ministério Público.

Observação: Em termos mais técnicos, parcerias é um termo mais genérico que abrange as relações convergentes desenvolvidas por de duas ou mais pessoas. As redes de cooperação, por sua vez, estão dentro desse conceito, mas normalmente possuem abrangência maior (interinstitucional) e estão voltadas para o desenvolvimento de sistemas, tornando evidentes as interconexões e fortalecendo-as. O ponto comum dos conceitos é a cooperação. A diferenciação será realizada via o código XXX (sugestão 1.YY): “mensuração da qualidade da cooperação”. Fazendo uma analogia, o artigo 29 do Código Penal prevê uma parceria e o artigo 288 do mesmo diploma legal, uma rede de cooperação. Aliás, há muito tempo fala-se que o crime é organizado (hoje: corrupção sistêmica). Talvez seja o momento das instituições priorizarem a cooperação, como forma de perceber e agir (valores), não apenas para ser mais efetivos no combate a criminalidade e à corrupção, mas, também, para convergir na reestruturação dos sistemas vinculados às atividades e políticas públicas (no caso do MP, de forma alinhada e/ou integrada com o previsto nos “resultados institucionais”).

1.2.1 – inclusão dos seguintes subníveis 3 (e 4) no subnível 2 convergência dos três setores e da comunidade em geral (código XXXX)

1.2.1.1) comitês (código XXXX – subnível 3)

Glossário: em desenvolvimento...é um grupo de pessoas escolhidas para representar determinadas instituições, que se reúnem a partir de um foco de interesse (ex. Saúde, bacia hidrográfica, olimpíadas, etc.), com o objetivo de aperfeiçoar a atuação das pessoas e instituições envolvidas, através da convergência de ideias, esforços e diretrizes institucionais. Coopera através:

OBSERVAÇÕES:

1 – “Período”: é o lapso temporal correspondente à medição, estabelecido principalmente nos relatórios das corregedorias das unidades e ramos do Ministério Público (normalmente um mês);

2- Nas próximas sugestões, serão sugeridos subníveis por tipologia (ex. criação, participação etc.) e, dentro do possível, com sugestões de como mensurar quantitativamente nos relatórios das corregedorias das unidade e ramos do Ministério Público (chamaremos de IQS – indicador quantitativo, sugerido para facilitar e que também pode ser aproveitado para fins de elaboração dos glossários **TROCAR PARA IQ ou outro que mensure também qualidade**). Por exemplo:

1.2.1.1.1 – criação (indicador quantitativo sugerido IQS: nº de comitês que cooperou para criação no período);

1.2.1.1.2 – participação (IQS: nº participações em comitês no período)

1.2.1.2) capacitações

Glossário: cursos de aperfeiçoamento, institucionais ou interinstitucionais, realizados em decorrência das atribuições do Ministério Público. Quando a contribuição dos

participantes/colaboradores for priorizada para a construção de encaminhamentos/conclusões, deverão ser consignados os códigos XXXX (sugestão 1.2.1.2).

1.2.1.2.1 – como participante (IQS: nº de capacitações que participou no período como participante)

1.2.1.2.2 – como palestrante/debatedor (IQS: nº de capacitações que participou no período como participante como palestrante/debatedor)

1.2.1.2.3 – como organizador/ organização (nº de capacitações que participou no período como participante como organizador/organização)

1.2.1.3) workshops

Glossário: eventos, institucionais ou interinstitucionais, realizados em decorrência das atribuições do Ministério Público, nos quais há a efetiva contribuição de todos os participantes, como, por exemplo, através da realização de grupos, que, na parte final do evento, apresentarão suas contribuições na construção de encaminhamentos/conclusões. Cooperação como:

1.2.1.3.1 – como colaborador/participante (IQS: nº de workshops que participou no período como participante como colaborador/participante)

1.2.1.3.2 – como palestrante/debatedor (IQS: nº de workshops que participou no período como participante como palestrante/debatedor)

1.2.1.3.3 – como organizador/ organização (IQS: nº de workshops que participou no período como participante como organizador/ organização)

1.2.1.XXX) em desenvolvimento: comissões, grupos de trabalho, conselhos (previstos na tabela de não procedimentais e de forma esparsa na tabela de movimentos) = diferenciar (ex. quando a atividade for executada em uma classe...) e relocar

Justificativa mais específica do item 1.2.1.XXX: diferenciar é essencial para não confundir e relocar (agrupando em cooperação) facilita a alimentação dos dados. Ambos, qualificam a mensuração e, conseqüentemente, o posicionamento institucional.

Exemplo de diferenciação e relocação:

1.1.X – reuniões (já constante da Tabela de Movimentos, desenvolver os critérios/glossário diferenciadores do código 1.3.6 – da Tabela de Atividades Não Procedimentais e relocar para o subnível cooperação);

1.2.1.4) Termos de Cooperação e protocolos de intenção;

Glossário: em desenvolvimento. Ocorre quando a cooperação é consubstanciada em um documento formal intitulado termo de cooperação ou protocolo de intenções, que estabeleça as contribuições e deveres de cada participante. **O protocolo de intenção, como o próprio nome já diz, manifesta uma intencionalidade e não deveres.** A cooperação para a sua criação (através de sugestões documentadas) e a assinatura propriamente dita são atividades a serem consignadas. Cooperação através:

1.2.1.4.1 Elaboração (IQS: nº de documentos escritos formulados para o desenvolvimento de um termo de cooperação)

1.2.1.4.2 Assinatura (IQS: nº de termos de cooperação assinados no período)

1.2.1.5) mensuração da qualidade da cooperação

Justificativa mais específica do item: Para fins de multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade é indispensável a intersetorialidade, via cooperação. Para se avaliar a sustentabilidade da cooperação, é necessário mensurá-la de uma forma mais aprofundada, tanto na esfera institucional (equipes de projetos e das promotorias/procuradorias) como

interinstitucional. Tais circunstâncias são importantíssimas para o resgate da confiança e da credibilidade e devem ser mensuradas junto a todos os códigos previstos nas Tabelas Unificadas que incidam em decorrência da cooperação. Para facilitar a mensuração, podem ser mensuradas em caráter geral (englobando todas as formas de cooperação desenvolvidas no período pelo Membro do Ministério Público em cooperação institucional e interinstitucional, salvo na hipótese do código XXX – sugestão 1.3, que prevalece)

Para fins de aprofundamento da mensuração e da valoração das atividades previstas no artigo XXX do Capítulo IV do Título II desta Política, é possível utilizar indicadores de mensuração da qualidade das relações estabelecidas (notadamente no que se refere às parcerias e redes de cooperação), por meio de indicadores, dentre os quais:

1.2.1.5.1 – amplitude

Glossário: Para efeitos de Tabelas Unificadas, a amplitude da cooperação é mensurada pelo número de participantes/colaboradores e pelo número de diferentes instituições que cooperam (dos setores público, privado e sociedade civil organizada, bem como, da comunidade em geral). Ademais, pela abrangência: local, municipal, estadual, nacional e/ou internacional.

Justificativa: qualifica a mensuração do tamanho e do tipo/espécie de cooperação (institucionalmente e interinstitucionalmente). Ademais, fornece elementos para evidenciar a abrangência territorial. Em conjunto, demonstram o impacto da atuação do MP (inclusive para fins de posicionamento estratégico).

1.2.1.5.1.1 – participação quantitativa (IQS: número de participantes/colaboradores);

1.2.1.5.1.2 - participação interinstitucional (IQS: número de instituições);

1.2.1.5.1.3 – Abrangência municipal (IQS: nº de municípios impactados diretamente pela cooperação);

1.2.1.5.1.4 – Abrangência estadual (IQS: nº de estados impactados diretamente pela cooperação);

1.2.1.5.1.5 – Abrangência nacional (IQS: impacto nacional);

1.2.1.5.1.6 – Abrangência internacional (IQS: nº de países impactados diretamente pela cooperação)

1.2.1.5.1.7 – Abrangência populacional (IQS: estimativa do nº de habitantes impactados diretamente pela cooperação).

1.2.1.5.2 – densidade

Glossário: Para efeitos de Tabelas Unificadas, a densidade da cooperação é mensurada pela frequência dos contatos ex. diários, mensais, quinzenais, eventuais, etc.

Justificativa: quanto maior a frequência, maior a probabilidade de aperfeiçoamento e/ou convergência (alinhamento e integração)

IQS: nº de contatos realizados no mês/no período (obs: levando-se em consideração o período de mensuração previsto nos relatórios das corregedorias do MP)

1.2.1.5.3 – adensamento

Glossário: Para efeitos de Tabelas Unificadas, o adensamento da cooperação é mensurado pela alteração na frequência dos contatos em um determinado período de tempo.

Justificativa: Se houver alteração para menos, a cooperação, em princípio, está ficando menos sustentável. Se para mais, está consolidando. Consequentemente, maior confiança pode ser depositada nela.

1.2.1.5.3.1 – Estabilidade (IQS: manteve o mesmo nº de contatos no período);

1.2.1.5.3.2 – Ampliação (IQS: alterou o nº de contatos para mais);

1.2.1.5.3.3 – Diminuição (IQS: alterou o nº de contatos para menos);

1.2.1.5.4 – enraizamento

Glossário: Para efeitos de Tabelas Unificadas, o enraizamento da cooperação é mensurado pelo nº de meses de existência/permanência da cooperação.

Justificativa: Maior o tempo de existência, em princípio (deve ser analisado em conjunto com os demais códigos de mensuração da qualidade da cooperação), mais sustentável. Consequentemente, maior confiança pode ser depositada nela.

IQS: nº de meses de existência;

1.1 – inclusão dos seguintes subníveis 2 (e 3) no nível 9020000 Membro do MP (atividades de caráter geral)

Justificativa mais específica do item 1.1:

No contexto da justificativa em geral apresentada na sugestão 3 relativa Tabela de Movimentos (notadamente diante das resoluções citadas), é necessário o aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas para permitir a inclusão de convergentes à diretrizes e encaminhamentos atuais, dentre as quais, cabe citar, ainda:

- a) Resolução nº 118/2014: “Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;
- b) Acordo de Cooperação Técnica nº 14/12: sobre mediação e composição de conflitos;
- c) Ação Nacional 1: Incentivo da Autocomposição de Conflitos e Valorização da Atuação Extrajudicial;
- d) Projeto do Fórum Nacional da Saúde;
- e) Nova redação do Código de Processo Civil;
- f) Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis 16 e 17;
- g) Etc.

Diante disso, sugere-se a inclusão na Tabela de Movimentos de algumas atividades de caráter geral (aplicáveis, no que couber e respeitadas as especialidades, a todos os códigos da Tabela de Classes). Assim, afiguram-se relevantes os seguintes subníveis 2 no nível 9020000 Membro do MP:

1.1.1.- Em desenvolvimento (notadamente no que se refere aos critérios diferenciadores dos códigos que já constam nas Tabelas Unificadas e/ou a integração dos códigos).

Mas, para exemplificar:

1.1.1 – Proposições de aperfeiçoamentos:

Glossário geral do item 1.1.1: são sugestões de aperfeiçoamentos, institucionais e/ou interinstitucionais, efetivadas através de documentos escritos e encaminhadas aos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do documento final.

Justificativa específica ao item 1.1.1: democracia institucional participativa, ampliação da percepção institucional, efetividade, cooperação interinstitucional, etc. (em desenvolvimento)

1.1.1.1 - **dos Mapas e Planos Estratégicos**;

Glossário: em desenvolvimento Elaboração de sugestões escritas de aos órgãos da Administração Superior

1.1.1.2 - **de resoluções**;

Glossário: em desenvolvimento Elaboração de sugestões escritas de aos órgãos da Administração Superior

1.1.1.3- **de provimentos**;

Glossário: em desenvolvimento Elaboração de sugestões escritas de... aos órgãos da Administração Superior

1.1.1.4 - **de recomendações das corregedorias**;

Glossário: em desenvolvimento Elaboração de sugestões escritas de ...aos órgãos da Administração Superior para aperfeiçoamento das recomendações das corregedorias. Difere-se das recomendações (código XXX) porque proposições (sugestões) específicas para o desenvolvimento de recomendações das corregedorias.

1.1.1.5 - **em geral**

1.1.2 – Desenvolvimento de diagnósticos e mapeamentos:

Glossário: elaboração de diagnósticos escritos e de outras formas documentadas de mapeamento das necessidades, possibilidade e atividades exigidas para o cumprimento de suas atribuições;

Justificativa específica ao item: em desenvolvimento: conhecer a realidade, principalmente local, para fins de efetividade da atuação.

1.1.3 – Desenvolvimento de documentos de aperfeiçoamento operacional:

Glossário: em desenvolvimento... documentos escritos...operacionais (que propiciem o aperfeiçoamento da rotina de trabalho das e pessoas e instituições abrangidas pela atividade)...

Justificativa mais específica do item: em desenvolvimento... inovação, participação, efetividade, cultura organizacional, ...

1.1.3.1 - **fluxos operacionais**

Glossário: em desenvolvimento ... (institucionais e/ou interinstitucionais)

1.1.3.2 – **Cartilhas e manuais**

Glossário: (institucionais e/ou interinstitucionais) documentos escritos orientadores, preferencialmente elaborados de forma a consubstanciar convergências institucionais e interinstitucionais

1.1.3.3 – **Livros**

Glossários: documentos escritos convergentes ao exercício de suas atribuições, publicados

1.1.3.4 – **publicações em geral**

Glossários: documentos escritos **convergentes ao exercício de suas atribuições**, publicados e/ou veiculados nos meios de comunicação (em desenvolvimento: inclui veículos formais e redes interativas....)

1.1.3.4 – **etc.** em desenvolvimento

Para consignar a atuação resolutiva relacionada ao item I, poder-se-á utilizar do procedimento administrativo (inclusive projeto estratégico) ou fazer de forma isolada (sem procedimento), fazendo constar os indicadores anteriormente expostos e/ou os que já constam das Tabelas Unificadas.

II- indicadores da atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos:

Para o aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas do Ministério Público e dos relatórios das corregedorias das unidades e ramos da instituição, no que se refere à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, deverá constar nos indicadores a expressão “sistêmicos” e nos respectivos glossários a definição prevista no inc. III do § 2º do art. 1º desta Política e os requisitos estabelecidos no § 3º deste mesmo artigo.

Para implementar esse aperfeiçoamento nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, o glossário deverá especificar que, para fins de consignar uma atividade como sendo uma atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, é necessário o enquadramento na definição prevista no inc. III do § 2º do art. 1º desta Política e nos requisitos estabelecidos no § 3º deste mesmo artigo (que devem ser transcritos no glossário). Isso, de modo a gerar indicadores que, por si só, já qualificam as atividades relacionadas à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos.

Com relação as demais atividades executadas em uma atuação de forma resolutiva e que não estejam previstas nas Tabelas Unificadas com a expressão “sistêmicos”, deve-se consignar no indicador sem a qualificação “sistêmicos” previsto na Tabela Unificada de Movimentos. Contudo, como tal atividade será efetivada nos termos do parágrafo anterior, a valoração qualificada será possível, entre outros fatores, através da análise do procedimento administrativo instaurado para sistematizar a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos.

Dentre outros indicadores, é importante constar:

1- **1.3.1.2.1 – escolha de foco(s) prioritário(s) sistêmico** (código XXXX)

Glossário: etapa ou fase de escolha da(s) prioridade(s) temáticas e territoriais, para desenvolver a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, de acordo com as necessidades, possibilidades e atividades existentes.

Justificativa: o(s) foco(s) é indispensável para se concentrar esforços em torno de um tema e território, notadamente diante de realidades complexas.

1.3.1.2.2- mapeamento sistêmico

Glossário: realização de diagnósticos documentais que evidenciam as necessidades, as possibilidades e as atividades abrangidas pelo(s) foco(s) prioritário(s) escolhidos(s) para desenvolver a atuação de planejamento e de gestão sistêmicos.

1.3.1.2.3 –Desenvolvimento de documentos sistêmicos :

Glossário: em desenvolvimento... documentos escritos...critério diferenciador: desenvolvidos como fase ou etapa de uma ação de planejamento e de gestão sistêmicos

Justificativa mais específica do item: em desenvolvimento... inovação, participação, efetividade, cultura organizacional, ...

1.3.1.2.3.1 – termos de cooperação sistêmicos

Glossário: em desenvolvimento. Ocorre quando a cooperação é consubstanciada em um documento formal intitulado termo de cooperação, que estabeleça as contribuições e deveres de cada participante e preencha os requisitos estabelecidos no glossário geral do código XXXX (sugestão 1.3). A cooperação para a sua criação (através de sugestões documentadas) e a assinatura propriamente dita são atividades a serem consignadas. Cooperação através:

1.3.1.2.3.1.1) Elaboração (IQS: nº de documentos escritos formulados para o desenvolvimento de um termo de cooperação sistêmico)

1.3.1.2.3.1.2) Assinatura (IQS: nº de termos de cooperação sistêmico assinados no período)

1.3.1.2.3.2- fluxos operacionais sistêmicos

Glossário: em desenvolvimento ...

1.3.1.2.3.3 – Cartilhas e manuais sistêmicos

Glossário: documentos escritos orientadores da atuação junto ao foco prioritário por parte de determinada instituição/sistema

1.3.1.2.3.4 – Livros sistêmicos

Glossários: documentos escritos convergentes ao exercício de suas atribuições, publicados

1.3.1.2.3.5 –publicações sistêmicas

Glossários: documentos escritos convergentes ao exercício de suas atribuições, publicados e/ou veiculados nos meios de comunicação (em desenvolvimento: inclui veículos formais e redes interativas....)

1.3.1.2.3.6 – etc. em desenvolvimento

1.3.1.2.4.1 - participação em grupos de trabalho e comitês sistêmicos (código XXXX) para aperfeiçoamento e convergência

Glossário: em desenvolvimento...é um grupo de pessoas escolhidas para representar determinadas instituições, que se reúnem a partir do foco(s) prioritário(s) escolhido(s) para desenvolver a a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, com o objetivo de convergir ideias, esforços e diretrizes institucionais. Cooperar através:

1.3.1.2.4.1.1 – criação (indicador quantitativo sugerido IQS: nº de comitês que cooperou para criação no período);

1.3.1.1.4.1.2 – participação (IQS: nº participações em comitês no período)

1.3.1.2.4.2 - capacitações sistêmicas para aperfeiçoamento e convergência

Glossário: cursos de aperfeiçoamento, institucionais e interinstitucionais, realizados em decorrência da a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos. Quando a contribuição dos participantes/colaboradores for priorizada para a construção de encaminhamentos/conclusões, deverão ser consignados os códigos XXXX (sugestão 1.2.1.2).

1.3.1.2.4.2.1 – como participante (IQS: nº de capacitações que participou no período como participante)

1.3.1.2.4.2.2 – como palestrante/debatedor (IQS: nº de capacitações que participou no período como participante como palestrante/debatedor)

1.3.1.2.4.2.3 – como organizador/ organização (nº de capacitações que participou no período como participante como organizador/organização)

1.3.1.2.4.3 – workshops sistêmicos de para aperfeiçoamento e convergência

Glossário: eventos, institucionais e interinstitucionais, realizados em decorrência da a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicosde aperfeiçoamento, nos quais há a efetiva contribuição de todos os participantes, como, por exemplo, através da realização de grupos, que, na parte final do evento, apresentarão suas contribuições na construção de encaminhamentos/conclusões. Cooperação como:

1.3.1.2.4.3.1 – como colaborador/participante (IQS: nº de workshops que participou no período como participante como colaborador/participante)

1.3.1.2.4.3.2 – como palestrante/debatedor (IQS: nº de workshops que participou no período como participante como palestrante/debatedor)

1.3.1.2.4.3.3 – como organizador/ organização (IQS: nº de workshops que participou no período como participante como organizador/ organização)

Com relação ao aprofundamento da mensuração da convergência prevista no capítulo IV do Título II desta Política (art. XXX) em se tratando de atuação resolutive de planejamento e de gestão sistêmicos, deve-se utilizar os indicadores de aprofundamento previstos no item II do anexo II desta Resolução, podendo consignar a expressão “sistêmicos” nos seguintes termos:

1.3.1.2.5- mensuração da qualidade da cooperação sistêmica

Justificativa mais específica do item: Para fins de multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade é indispensável a intersetorialidade, via cooperação. Para se avaliar a sustentabilidade da cooperação estabelecida na atuação resolutive de planejamento e de gestão sistêmicos, é necessário mensurá-la de uma forma mais aprofundada, tanto na esfera institucional (equipes de projetos e das promotorias/procuradorias) como interinstitucional. O código XXXX (sugestão 1.3.1.2.5) é uma forma especial de mensuração, por isso prevalece sobre o código XXX (sugestão 1.2.1.5).

1.3.1.2.5.1 – amplitude sistêmica

1.3.1.2.5.2 – densidade sistêmica

1.3.1.2.5.3 – adensamento sistêmico

1.3.1.2.5.4 – enraizamento sistêmico

1.3.1.2.6 – apuração de irregularidades sistêmicas no curso da atuação de planejamento e de gestão sistêmicos

Glossário: atividades de identificação de irregularidades e/ou de responsabilização desenvolvidas no curso de uma determinada ação de planejamento e de gestão sistêmicos.

Em desenvolvimento: consignar esse código em conjunto com dos demais códigos previstos na tabela de movimentos.

III - indicadores relacionados à divulgação de projetos

Com o objetivo de estimular a divulgação de projetos no Banco Nacional de Projetos e Processos e nos bancos de projetos das unidades e ramos do Ministério Público, notadamente para propiciar a troca de conhecimentos, a replicação e a otimização de recursos, devem ser incluídos indicadores nas Tabelas Unificadas e nos relatórios das corregedorias das unidades e ramos do Ministério Público, dentre os quais:

1.6- inclusão do seguinte subnível 2 no nível 9020000: ações de divulgação de projetos

Glossário: são as ações específicas de voltadas para divulgação de projetos no Banco Nacional de Projetos e Processos e nos bancos de projetos das unidades e ramos do Ministério Público.

Justificativa: em desenvolvimento....A divulgação de projetos em bancos de projetos propicia a troca de conhecimentos e a replicação, com consequências, inclusive, na otimização de recursos (porque muitos esforços podem ser evitados, aperfeiçoando-se o que já está dando certo).

1.6.1 – inclusão dos seguintes subníveis 3 (e 4) no subnível 2

1.6.1.1– disponibilização na unidade ou ramo (IQS: nº de projetos disponibilizados no banco de dados da unidade ou ramo do MP no período)

Glossário: disponibilizar projeto(s) nos bancos de projetos das unidades e ramos do Ministério Público.

1.6.1.2 – disponibilização nacional (IQS: nº de projetos disponibilizados no Banco Nacional de Projetos e Processos do CNMP no período)

Glossário: disponibilizar projeto(s) para o Banco Nacional de Projetos e Processos e nos bancos de projetos das unidades e ramos do Ministério Público